CONTRATO 31/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2019/SEMCASPI/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°042-0216/2019/SEMCASPI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECIVEIS E ALIMENTAÇÃO PRONTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A EMPRESA M DA G DE C BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, E, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL:
AGÊNCIA Nº: **2726-X**
C/CORRENTE Nº: 35102-4

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI**, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP – 64000-070, nesta representada pelo SECRETÁRIO, **Sr. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA**, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Agnelo Pereira da Silva, 3062, Bairro São João, CEP 64045-440, Teresina-PI, inscrito no RG nº 3.077.316 SSP/CE e CPF 955.836.103- 87doravante denominada apenas CONTRATANTE e a **Empresa M DA G DE C BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, situada na Rua Getúlio Vargas ,nº 178/B, Bairro Centro, Cidade Timon-MA,CNPJ 05.042.636/0001-10, neste ato representada pela, **SRA. MARIA DA GLORIA DE CASTRO BRITO PESSOA**, portador do CPF n° 726.750.396-91, RG n° 724.089 SSP-PI residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI doravante denominada CONTRATADA resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para esta Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2019, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS (ESTOQUE SECO), DERIVADOS LÁCTEOS E REFRIGERADOS, POLPA DE FRUTAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS,** especificados abaixo, destinados a suprir as necessidades das UNIDADES DE ATENDIMENTO CRAS, CREAS, CENTROS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CASAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONSELHOS, SEDE, GUARDA CIVIL E DEFESA CIVIL, endereços no Anexo I.

MARIA DA GLORIA DE CASTRO BRITO PESSOA
M DA G C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº178-B, Centro, Timon – MA, CEP: 65.630-120.
Fone: (99) 3212-3263/ (86) 98889-6941

LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS (ESTOQUE SECO) - COTA RESERVADA							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QTDE.**	**E-GOV**	**V. UNIT**	**TOTAL**
1.7	Amido de Milho tipo 1, sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 200g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho sem umidade, fermentação ou ranço. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	KIMINO	CAIXA	30	9740	4,10	123,00
1.8	Arroz Branco tipo 2, agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 05 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	BELLSABOR	KG	5.000	6582	15,93	79.650,00
1.9	Aveia em flocos – isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	ALLNUTRI	KG	500	26670	17,95	8.975,00
LOTE 03– GÊNEROS PERECÍVEIS: DERIVADOS LÁCTEOS E REFRIGERADOS COTA EXCLUSIVA							
2.1	Iogurte congelado do tipo cremosinho, pacote de 90g, sabores variados, com prazo de validade de	BETÂNIA	UNID	3.000	26382	1,12	3,360,00

	no mínimo 10 dias antes do vencimento.						
2.2	Iogurte de Frutas (morango ou ameixa), refrigerado, mistura homogênea, isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, contendo 01 litro. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega.	LONGÁ	LITRO	2.000	35978	3,70	7.400,00
2.3	Ovo de galinha	AVINE	UNID	2.500	7782	0,74	1.850,00
2.4	Picolé de frutas	AMAZONAS	UNID	3.000	9068	3,00	9.000,00
2.5	Queijo tipo mussarela, fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embaladas em saco plástico resistente atóxico e transparente. Isento de estufamento, rachadura e mofos. Devendo ser fatiado no dia anterior ao pedido. Contendo 500 na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) dias a contar no ato da entrega.	TIROLEZ	KG	200	17873	32,60	6.520,00
2.6	Requeijão cremoso – produto pastos isento de Mofos, bolores ou sustâncias de polietileno, **contendo 200g;** embal fabricante, prazo de validade, carimb data de embalagem. Validade mínima	BETÂNIA	POTE	150	9815	5,79	868,50
LOTE 05 GÊNEROS PERECÍVEIS: POLPA DE FRUTA COTA RESERVADA							
3.1	**Polpa de Fruta integral de abacaxi**, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente,	MARIANA	KG	500	37624	12,00	6.000,00

	transparente, **peso líquido de 01 kg**, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.						
3.3	**Polpa de Fruta integral de acerola** pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, **peso líquido de 01 kg**, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	MARIANA	KG	500	13585	12,00	6.000,00
3.5	**Polpa de Fruta integral de maracujá,** pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	MARIANA	KG	400	37628	19,44	7.776,00
LOTE 07 GENEROS PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS RESERVADA							
4.7	Batata inglesa especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho	IN NATURA	KG	2.000	4483	6,12	

	uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.						
4.20	Tangerina fruto arredondado, casca de cor lisa, integra cor, odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	IN NATURA	KG	3.000	6181	12,55	37.650,00
	TOTAL = (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)					**R$187.412,50**	

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CUSTO:
2.1. A contratada receberá um valor total referente a contração o valor de **R$ 187.412,50** (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:
3.1. Os Locais de entrega dos gêneros alimentícios ocorrerão diretamente nas unidades sócio assistências localizados na zona urbana e rural deste município, ,em horário comercial, conforme relação no Anexo II, com os referidos endereços, nos dias úteis de acordo com o cronograma expedido mensalmente, ou conforme necessidade, pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, localizada à Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 9319 / (86) 3226-2571, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 13h:30min, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimentos das guias;
Os locais descritos no Anexo II poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas unidades sócio assistências ou mudança de endereço das mesmas.
Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.
No ato do fornecimento do produto será feito, pelas unidades, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Toda entrega deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência com o setor requisitante.
Os itens serão aceitos provisoriamente pelo (a) gerente em cada unidade sócio assistencial ou o responsável pelo setor indicado pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN), sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os itens serão aceitos provisoriamente pelo (a) gerente em cada unidade sócio assistencial ou o responsável pelo setor indicado pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN), sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
5.1. A entrega dos produtos constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Gerência Administrativa, através da Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) em exercício, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
d) Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os produtos fornecidos com defeitos (estragados, danificados, vencidos, apodrecidos) ou em desacordo com as especificações;
e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;
Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.
SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO:

6.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
Efetuar a entrega do objeto em A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;
Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;
Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;
Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;
Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;
Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Não mantiver a proposta.
A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da instituição financeira Banco do Brasil S/A.
Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadânia, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:
- ✓ Requerimento;
- ✓ Recibo;
- ✓ Nota de empenho;
- ✓ Ordem de Fornecimento;
- ✓ Cópia do contrato;
- ✓ Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas.

O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.
Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA CONTRATUAL:
11.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:
Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
Seguro Garantia;
Fiança Bancária.
O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.
Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.
Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS EXIGÊNCIAS GERAIS:
12.1. O fornecimento dos materiais deverão ser executados por empresa pertinente ao ramo do objeto, sem prejuízo do funcionamento normal da SEMCASPI (Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas e suas unidades sócio assistenciais), devendo a(s) contratada(s) promover (em) todas as medidas de proteção necessárias;
A licitante será a única responsável pela qualidade do produto a ser entregue, atendendo as determinações constantes do Decreto Municipal nº 15.122/2015, no que couber;
Os gêneros em sua forma industrial e comercial deverão ser identificados por meio de rótulos registrados segundo regulamento e legislação vigente, sendo obrigatória a correspondência entre as indicações da embalagem e o conteúdo, nos termos da Lei nº 8.078/90 e suas alterações;
No caso de produtos industrializados, só serão admitidos aqueles que estejam devidamente registrados em órgãos competentes junto ao Ministério da Saúde e rotulados segundo as disposições legais das normas vigentes;

É expressamente proibido o fornecimento de produtos e acondicionamentos distintos dos gêneros solicitados;
Quando exigido pela legislação, a empresa vencedora deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;
A recepção dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:
Caberá à CONTRATADA entregar gêneros alimentícios, condimentos e quaisquer outros componentes destinados à elaboração das refeições, de qualidade comprovada, devendo estar em perfeitas condições de conservação e higiene;
Para avaliação de novos produtos ou marcas, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente, por escrito, o produto a ser testado. Estes deverão ser aprovados, previamente, previamente, pela Equipe Técnica de Nutrição da CONTRATANTE;
No processo de comprovação da qualidade dos produtos, se necessário, deverão ser feitas visitas técnicas ao fornecedor, por representante da CONTRATANTE para diagnóstico e adequações necessárias;
Na aquisição de gêneros para abastecimento ou ressuprimento de qualquer insumo, deverá ser respeitado o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) da Unidade, embasado pelas Normativas Legislativas Ministério da Saúde. A CONTRATANTE solicitará a devolução da mercadoria e a substituição da mesma pelo fornecedor, caso esta não esteja dentro dos padrões estabelecidos;
O armazenamento dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:
A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de gêneros e materiais, compatível com as quantidades necessárias para o atendimento do contrato, devendo estar previsto estoque de segurança de produtos perecíveis destinados à substituição, em eventuais falhas na entrega regular de gêneros;
Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em locais apropriados e de forma adequada;
Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde dos usuários e servidores, devendo ser obedecida à legislação
O transporte dos gêneros alimentícios deverá obedecer aos seguintes critérios:
Os gêneros devem ser transportados em veículos que atendam às especificações técnicas da legislação específica vigente;
Transportar os produtos devidamente acondicionados e em condições adequadas de apresentação, higiene, conservação e temperatura;
Manter a quantidade de veículos para transporte, em número suficiente e em condições adequadas de manutenção e higiene;
Cumprir os horários de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE;
Utilizar veículos para o transporte da alimentação com Certificado de Inspeção Sanitária válido, nos termos do Decreto Municipal Nº 15.122/2015;
Executar a higienização diária e conservação do veículo utilizado para transporte da alimentação,
Os funcionários envolvidos no transporte deverão estar devidamente uniformizados, paramentados e asseados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
13.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecução total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
À SEMCASPI/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
Descumprir as cláusulas contratuais;
Executar o Contrato com irregularidade;
Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
Por superveniente incapacidade técnica;
For dissolvida a empresa.
A rescisão do Contrato também poderá ser:
I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
II - judicial, nos termos da legislação.
No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:
14.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto n°13405/13.
A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimentos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/200 alterado pelo Decreto n°13405/13.
Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos para contratação de empresa (s) para a fornecimento de materiais acima mencionados serão do: Os recursos para contratação de empresa para fornecimento dos itens/produtos será (ao) do:

Fonte de Recurso: 311.400 Transferências de recursos do Fundo Nacional da Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo)
Projeto Atividade: 12002.08244 0001 1.415 (Aprimoramento da Gestão do SUAS).
Projeto Atividade: 12002.08244 0001 2.054 (Aprimoramento da Gestão do programa B. Família).
Projeto Atividade: 12 002. 082440001 2.605 (BPSE de Média e Alta Complexidade).

Fonte de Recurso: 390.403 – Outros recursos destinados à Assistência social – FMDCAT
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo)
Projeto Atividade: 12003. 08243 0001 2.061 (Gestão do FMDCAT).

Fonte de Recurso: 001.400 Recursos Ordinários – Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo)
Projeto Atividade: 12001. 08122 0017 2.622 (Administração da SEMCASPI)

Fonte de Recurso: 001.100 Recursos Ordinários – Geral
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo)
Projeto Atividade: 12006 04122 0017 2.482 (Coordenação da Guarda Municipal)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. A Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI se reserva o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina, 05 de junho de 2019.

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Secretário Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI
CONTRATANTE

MARIA DA GLORIA DE CASTRO BRITO PESSOA
CPF n° 726.750.396-91
M da G de C Brito Pessoa Comércio e Serviços- ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ RG _____ CPF_____

_____ RG _____ CPF_____

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DAS UNIDADES

ZONA LESTE (URBANA E RURAL)	
CRAS PEDRA MOLE (LESTE I)	Endereço: Rua Timorante nº 8171 – Vila Anita Ferraz Bairro: Pedra Mole Ponto de Referência: Quadra de futebol da Vila Anita Ferraz e-mail: crasleste1@hotmail.com Telefone: 3215-9215 Coordenadora: **MARIA DO CARMO DA COSTA FERREIRA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "PE. HUMBERTO PIETROGRANDE" (CONVÊNIO FUNACI)	Rua Salitre, 7286 Bairro: Cidade Jardim Telefone: 3234-5096 Coordenador(a): **BENTO DA SILVA 99903 -5988/ 99526-2604**
CRAS VILA MARIA (LESTE II)	Endereço: Rua 14, nº 5111 - Residencial Vila Maria II Bairro: **Porto do Centro** Telefone: 3231-4211 Coordenadora: **LANGE DENISE SANTANA BEZERRA** e-mail: crasleste2@hotmail.com
CENTRO DE CONVIVÊNCIA VILA BANDEIRANTE	Rua 14, n° 5111 Residencial Vila Maria BAIRRO: VILA BANDEIRANTE Telefone: 3215-9333 Coordenador(a): **ELISÂNGELA HELENA PEREIRA DA SILVA / 98119-0538 / 98841-5241**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "ANTONIO NONATO"	Rua Urano, 5212 – Vila Bandeirante II Coordenadora: **ANA PAULA** Telefone: **98859-4274**
CRAS FORTALECENDO VÍNCULOS (LESTE III)	Endereço: Rua Professor Raimundo Nonato Andrade, Q -18, C -51 Bairro: **Planalto Uruguai** Ponto de Referência: Casa do Piso e-mail: craslesteiii@hotmail.com Telefone: 3234-5573 Coordenadora: **FABRÍCIA LAHIS DE C.S BRITO VIEIRA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "CAJUEIRO" (PARQUE MÃO SANTA)	Rua 19, s/n BAIRRO: PARQUE MÃO SANTA (ao lado da creche) Telefone: 3235-2451 Coordenador(a): **MARIA DOS REMÉDIOS F. M. MARCHÃO 98848-6956**
CRAS SEMEANDO DIREITOS (LESTE IV	Endereço: Rua Melvin Jones, 3555 Bairro: **Piçarreira I** Ponto de Referência: lava à jato Vapt-vupt da Pres. Kennedy e-mail: crasleste4@hotmail.com Telefone: 3233-7101 Coordenadora: **ELZENIR FERREIRA PAZ**

CENTRO DE CONVIVÊNCIA "PIÇARREIRA"	Rua Melvin Jones, 3555 Bairro: Piçarreira I Ponto de referência: lava à jato Vapt-vupt da Pres. Kennedy Telefone: 3233-6140 Coordenador(a): **CONCEIÇÃO DE MARIA R. OLIVEIRA 98132- 2585**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTO ANTONIO (CONVÊNIO ASA)	Rua: Dr. Antônio Ubiratan de Carvalho nº4887 Bairro: Ininga Próx. A Igreja Santo Antônio. Telefone: **98841-7391** Coordenadora: **MILAGRES**
CRAS MATA DOS COCAIS (LESTE V)	Endereço: Sítio Santa Inácia - PI 113, Km 11 - Santa Teresa. Bairro: **Zona Rural** Ponto de Referência: escola N. Sra. do Amparo (Lagoa de dentro) e-mail: crasleste5@yahoo.com.br Telefone: 3231-2610 Coordenadora: **VALDIRENE MARIA SILVA FERREIRA**
CREAS LESTE	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **Endereço:** Rua Tabelião José Basílio, Nº 2056, Bairro de Fátima. **Telefone:** 3215-9330 **Coordenadora:** Maria Excelsa Teixeira
CASA REENCONTRO	**UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS** **Endereço:** Rua Professor Odilo Ramos, S/N, Morada do Sol (próximo ao CAPS-I) **Telefone:** 3232-7929 **Coordenadora:** Marina Pinheiro
LAR DE SANTA'NA	**UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR DE SANTANA** **Endereço:** Avenida Rio Poty, Nº 1117, Bairro de Fátima (próximo a Defensoria Pública) **Telefone:** 3233-5398 **Coordenadora:** Irmã Cândida de Jesus Nascimento

ZONA SUL (URBANA)	
CRAS ANA MARIA RÊGO (SUL I)	Endereço: Rua José Miguel Hadad, s/nº Conjunto Portal da Alegria - **Porto Alegre** Ponto de Referência: Praça do CEU "Ana Maria Rêgo" mesma rua do Posto de Saúde Telefone: 3219-2763 Coordenadora: **MARIA ODETE PEREIRA ABREU** crassul1@gmail.com
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "CIDADANIA"	Rua São Francisco, s/n. Bairro: Vila São Francisco Sul

	Telefone: 3227-8697 Coordenador(a): **ISABEL SANTIAGO M. PESSOA / 99422-3847**
CRAS IRMÃ DULCE (SUL II)	Endereço: Av. Madre Paulina, nº 2250 – Parque Eliane. Bairro: **Vila Irmã Dulce** email: crassul02@hotmail.com Telefone: 3215-4214 Coordenadora: **KATIÚCIA BARBOSA JOSINA SILVA/ SIMONE**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA " IRMÃ DULCE"	Rua Santa,Av. Madre Paulina,2250 –Parque Eliane BAIRRO: VILA IRMÃ DULCE Telefone: 3215-4214 Coordenador(a): **VALÉRIA CRISTINA S.S. DE MIRANDA / 99932-3133**
"CENTRO DA JUNVENTUDE SANTA CABRINE"	Rua São Valentino, nº 7790 BAIRRO: VILA IRMÃ DULCE Telefone: 3229-7108 Responsável: **DENISE ALVES MORRA**
CRAS MARIA DE JESUS DIOCESANO (SUL III) email: milccbor@uol.com.br	Endereço: Rua 63, nº 2050 Bairro: **Promorar** Ponto de Referência: por trás do Hospital do Promorar Telefone: 3220-5405 / 3220-1384 (orelhão) Coordenadora: **ANGELA MARIA DE CARVALHO E CARVALHO**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "FORTALECENDO A CIDADANIA"	Rua 63, n° 2050 BAIRRO: PROMORAR Telefone: 3220-5405 Coordenador(a):
" GRUPO DE MULHERES DO CONJUNTO PROMORAR"	Quadra 30, Lote 12, Casa A, Conjunto Promorar Sul Telefone: 98804-0397 Responsável: **DIANE LIMA DOS SANTOS**
ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO BUSCA DE SOLUÇÕES	Quadra 14, Casa 19 BAIRRO: PARQUE PIAUÍ Telefone:3211-8314 Responsável: **MARIA DE JESUS SOARES DIOCESANO** 98855-1410
CRAS ESPAÇO FAMÍLIA CIDADÃ (SUL IV) e-mail: crassul4@hotmail.com	Endereço: Rua Heráclito de Sousa 553 Bairro: **Monte Castelo** Ponto de Referência: próx. ao Colégio João Soares Telefone: 3218-1363 / 3218-1543 (Orelhão) Coordenadora: **FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA M. SOUZA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "SÍLVIO BRUNO"	Rua Venezuela, 1835 BAIRRO: CIDADE NOVA Telefone: Coordenadora: **LÚCIA MARIA DE SOUSA ABREU 99812-7987**

CENTRO DE CONVIVÊNCIA "CASA DE METARA"	Rua: São Raimundo, (ao lado do Centro Social do bairro Redenção e por trás do Hotel Lord) BAIRRO: REDENÇÃO Telefone: 3215-9316 Coordenador(a): **RISALVA DE ARAÚJO LIMA 99958 -0399/**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "PROF. MARLENE SOUSA"	Rua: Heráclito de Sousa, 553. BAIRRO: MONTE CASTELO Telefone: 3218-1363 Coordenador(a): **ELAINE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS / 98858-6617**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA CASA DE ZABELÊ (CONVÊNIO ASA)	Rua: Av. Pedro Freitas s/n BAIRRO: Vermelha Telefone: (86) 3215-9321 Coordenadora: **Sueli**
CRAS TERESA CRISTINA BRAGA DA SILVA CRAS SUL V e-mail: crassulv@hotmail.com	Endereço Rua 05, nº 9211 – CONJ. JATOBÁ II Bairro: **Angelim II** Ponto de Referência: Telefone: 3220-9517 Coordenadora: **FRANCINETE ALVES MACHADO**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA KM 07	Rua: Rita de Cassia, s/n. BAIRRO: SANTO ANTONIO Telefone: 3211-1537 Coordenador(a): **ROSANA MARIA DE SOUSA SILVA 9880-98940**
CREAS SUL	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS SUL** **Coordenadora:** Marta Sérgia Carvalho Martins **Endereço:** Rua João Virgílio, Nº 1414, Vermelha. **Telefone:** 3223-0712
CENTRO DIA	**CENTRO DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA -** **Coordenadora:** Luzinara Soares Monte **Endereço:** Rua Acre, Nº 352, Ilhotas (em frente ao Colégio Gauss) **Telefone:** 3221-6821
MICROCEFALIA	**CENTRO DE REFERÊNCIA PARA CRIANÇAS COM MICROCEFALIA E DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS – CENTRO DIA DE MICROCEFALIA** **Coordenadora:** **Endereço:** Rua Jaicós, Nº 1265, Ilhotas **Telefone**
	CASA DE PASSAGEM / CASA DO CAMINHO

	Coordenador: Edson Araújo Sousa **Endereço:** Rua Mato Grosso, Nº 268, Ilhotas (próximo ao Diferencial Buffet) **Telefone:** 3222-2746

ZONA SUDESTE (URBANA E RURAL)	
CRAS CASA DOS DIREITOS **(SUDESTE I)** e-mail: crassudeste1@hotmail.com	Endereço: Rua Bernardo da Paz, S/N. Bairro: **Parque Extrema / Alexandria** Ponto de Referência: próximo a Cavalaria Telefone: 3215-7648 Coordenadora: **ANA CAROLINA CALISTO DE MORAIS**
CRAS DIRCEU ARCOVERDE **(SUDESTE II)** e-mail: crassudeste2@hotmail.com	Endereço: Rua 09, n° 2539 Bairro: **Dirceu I** Ponto de Referência: próximo ao 8ª Distrito Policial Telefone: 3236-2626 / 3236-5254 (Orelhão) Coordenadora: **KÂNIA MARIA DE SOUSA BRITO**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DIRCEU ARCOVERDE	Rua: 09, n° 2539 BAIRRO: DIRCEU I Ponto de Referência: Próx. 8° Distrito Policial Telefone: 3236-5254 Coordenador(a): **MARIETA ALVES DA SILVA ARAÚJO 98852 9945/ 99971 713**
CRAS CASA DA CIDADANIA **(SUDESTE III)** email: crassudeste3@hotmail.com	Endereço: Rua Um, n° 2882 Bairro: São Sebastião **Loteamento Jardim dos Pássaros** Ponto de Referência: Colégio CNEC Atíla Lira Telefone: 3235-9512 Coordenadora: **EDNA PEREIRA DA SILVA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "ALTO DA RESSURREIÇÃO"	Rua das Almas, s/n BAIRRO: Alto da Ressurreição Telefone: Coordenador(a): **EDNA MARIA DA SILVA SOUSA** **99951- 6467/ 99433- 1933**
CRAS CIDADANIA EM CAMPO **(SUDESTE IV)** e-mail: crassudeste4@outlook.com	Endereço: Estrada da Usina Santana, S/N – Imobiliária VERDECAP III Bairro: **Usina Santana** Ponto de Referência:Próx. ao Sítio FRANLUSA e Clube da ASALPI Telefone: 3235-9800

	Coordenadora: **MARILENE BORGES DE SOUSA**
CREAS SUDESTE	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS SUDESTE** **Coordenadora:** Amanda Leandro de Sousa **Endereço:** Rua Assis Iglésias, 2390 - São João **Telefone:** 3237-4115
	SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: PARTILHANDO CUIDADO **Coordenadora:** Michelly Lorenna Batista de Melo **Endereço:** Rua Pereira da Costa, Nº 336, Bairro Noivos (próximo ao estacionamento do Teresina Shopping). **Telefone:** 3234-1652

ZONA NORTE E CENTRO (URBANA E RURAL)	
CRAS MARIA AVANI SOUSA DA SILVA **(NORTE I)** email: crasnortei@hotmail.com	Endereço: Rua Maria Venerana, 5936. Bairro: **Parque Wall Ferraz** Ponto de Referência: NAI Wall Ferraz / Por Trás da Escola Marista Telefone: 3215-4155 Coordenadora: **LUCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "RAIMUNDO WALL FERRAZ " (CONVÊNIO FUNACI)	Rua Maria Veneranda, 5639. BAIRRO: SANTA MARIA DA CODIPI Telefone: 3215-9325 Coordenador(a): **MARIA DE FÁTIMA DOS REIS SILVA 98846- 1183**
CRAS CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA-CARLINHOS **(NORTE II)** e-mail: crasnorteiiithe@hotmail.com	Endereço: Rua Teodoro Castelo Branco, S/N Bairro: **Mafrense** Ponto de Referência: Praça do Mafrense Telefone: 3217-4258 Coordenadora: **MILCE BORGES DA SILVA**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "RITA DE CÁSSIA" (CONVÊNIO FUNACI)	Rua: Presidente Lincoln, 4791 BAIRRO: SÃO JOAQUIM Telefone: 3213-4295 Ponto de Referência: Associação dos Oleiros

	Coordenador(a): **JOSÉ GONZAGA AMORIM** **99573-2156**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "SABER VIVER" (CONVÊNIO FUNACI)	Rua: Antônio Pedro, s/n. BAIRRO: MATADOURO Ponto de Referência: Centro de Zoonoses Telefone: 3213-9611 Coordenador(a): **ALBERTO FRANCISCO NONATO JÚNIOR** **99971 1068/ 98874 -4352**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "MARLY SARNEY"	Rua: Jônatas Batista, 1159 BAIRRO: CENTRO NORTE Ponto de Referência: Ginásio Verdão Telefone: 3222-4728 Coordenador(a): **KATIANA DE SOUSA SANTOS 98830- 3745**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA "NOVOS MENINOS" (CONVÊNIO ASA)	Rua: Álvaro Mendes, 1801 BAIRRO: CENTRO Ponto de Referência: Colégio das Irmãs Telefone: 3215-9318 Coordenador(a): **VERÔNICA LEAL 98841 -9399**
CRAS A CASA DAS FAMÍLIAS **(NORTE III)** email:teresinacrasnorteiii@hotmail.com	Endereço: Rua Bárbara de Menezes, 5865. Bairro: **Vila São Francisco Norte** Ponto de Referência: próximo à Horta Comunitária Telefone: 3214-2031 Coordenadora: **ZENEIDE LOPES DE SOUSA BARROS**
CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ÁGUA MINERAL	Rua:Trindade Júnior, nº 362 BAIRRO: ÁGUA MINERAL Telefone: Responsável: **JOSÉ AILTON LUIZ DE FRANÇA/ 99471-5085**
CRAS CAMINHOS VERDES **(NORTE IV)** email: crasnorte4@hotmail.com	Localidade São Vicente de Cima – PI-112 – Estrada que liga Teresina à União Ponto de Referência: entre a Hellen Panificadora e Drogaria São Vicente Bairro: **Zona Rural** Telefone: 3234-8110 Coordenadora: **MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DE C. SANTOS**
CRAS VIEIRA TORANGA **(NORTE V)** e-mail:crasnortevthe@hotmail.com	Rua Ministro Sérgio Mota, s/n Bairro: **Parque Stael** Ponto de referência: Praça do CEU Telefone: 3219-3005 Coordenadora: **WELIDE RODRIGUES DE O. NASCIMENTO**
CREAS NORTE	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE**

	ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS NORTE **Coordenadora:** Mayra Soares Veloso **Endereço:** Rua Area Leão, Nº 752, Centro/Norte **Telefone:** 3213-6144
CENTRO POP	**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA - CENTRO POP** **Coordenador:** Valmir Alexandrino da Silva **Endereço:** Rua Álvaro Mendes, Nº 1801, Centro. **Telefone:** 3215-9317/0800 086 2400/ 0800 280 5688
CASA DE PUNARÉ	**CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES - CASA DE PUNARÉ** **Coordenador:** Luiz Alves Brandão **Endereço:** Rua Monteiro Lobato, 1255, Parque Alvorada - **(reforma)** / (Rua Santa Catarina, Nº 286, Ilhotas (em frente ao SESC Infantil) - **(temporário)** **Telefone:** 3213-9604
SEDE E DEFESA CIVIL	**SEDE ADMINISTRATIOVA SEMCASPI** **Gerente Administrativo** **Endereço:** rua Álvaro Mendes 861 centro **Telefone:** 3215-7485 / 7586 **e-mail:** ga.semtcas@hotmail.com
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	**GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM** **Comandante:** **Endereço:** Rua Borba gata 2462 Memorare **Telefone**: 3215-7586 **e-mail:** ga.semtcas@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO N °31/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2019/SEMCASPI/PMT-PROCESSO ADMINISTRATIVO N°042-0216/2019/SEMCASPI-CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECIVEIS E ALIMENTAÇÃO PRONTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A EMPRESA M da G de C Brito Pessoa Comércio e Serviços- ME , NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS (ESTOQUE SECO), DERIVADOS LÁCTEOS E REFRIGERADOS, POLPA DE FRUTAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS,** especificados abaixo, destinados a suprir as necessidades das UNIDADES DE ATENDIMENTO CRAS, CREAS, CENTROS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CASAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONSELHOS, SEDE, GUARDA CIVIL E DEFESA CIVIL. A contratada receberá um valor total referente a contração o valor de R$ **R$ 187.412,50** (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). O contrato terá vigência de 12 (doze) meses fundamento legal: lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da lei nº 10.520 de 17/07/2002. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura:05/06/2019. assinaram, pela contratante: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA e pela **MARIA DA GLORIA DE CASTRO BRITO PESSOA**-CPF n° 726.750.396-91-M da G de C Brito Pessoa Comércio e Serviços- ME-CONTRATADO.

.